

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0676/2025

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, de 72 anos de idade, internado no Hospital Municipal Dr. [NOME], em estado grave, sedado em intubação orotraqueal e ventilação mecânica, em uso de amina vasoativa, com quadro de sepse e insuficiência renal, em terapia dialítica. Necessita de cuidados em serviço de terapia intensiva, já inserido pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR para tal serviço (Evento 1, LAUDO4, Página 1).

Foi pleiteada transferência para centro de terapia intensiva de hospital de referência para tratamento de doenças do aparelho urinário (Evento 1, INIC1, Página 4).

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (PJRJ) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de urgência e emergência não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que a transferência para centro de terapia intensiva de hospital de referência para tratamento de doenças do aparelho urinário está indicada ao manejo terapêutico do quadro clínico do Autor. Assim como, o leito requerido é coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente [NOME], este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e verificou que ele foi inserido em 16 de maio de 2025, com solicitação de internação para tratamento de outras doenças do aparelho urinário (0303150050), tendo como unidade solicitante o Hospital



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Municipal Dr. [NOME], com situação em fila, sob a responsabilidade da Central Regulação Estadual (ANEXO I).

- Cabe elucidar que, nesta modalidade de consulta ao SER – solicitação de transferência/internação, não é possível, a este Núcleo, a verificação da posição do Assistido na fila de espera.

Desta forma, entende-se que a via administrativa foi utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Ressalta-se que a médica assistente (Evento 1, LAUDO4, Página 1) menciona que o Autor [NOME], sedado em intubação orotraqueal e ventilação mecânica. Sendo assim, este Núcleo entende que a demora exacerbada para a realização de sua transferência para leito de centro de terapia intensiva, pode influenciar negativamente em seu prognóstico (ANEXO II).

Destaca-se ainda que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o Serviço Especializado de Urgência e Emergência – Pronto Socorro Geral/Clínico, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

ANEXO II

(continuação)